



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº

0777/2024

Dispõe sobre mecanismo que emita sinal sonoro ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual nos semáforos.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

19 DE 09 DE 2024.

Estrela Barros
Vereadora - PSD





Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0777/2024

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre mecanismo que emita sinal sonoro ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual nos semáforos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, deverá contar com a existência de dispositivo a ser acionado pela pessoa deficiência visual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

19 DE 09 DE 2024.

Estrela Barros
Vereadora - PSD



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como propósito aumentar a autonomia de pessoas com deficiência visual, através de tecnologias que facilitam a locomoção, contribuindo para construir uma sociedade justa e solidária. O objetivo é simplificar o deslocamento dessas pessoas.

Tenho conversado com as pessoas com deficiência visual, entendo suas reais necessidades.

Segundo dados do Censo Demográfico 2000 divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), a população do Brasil naquele ano era de 170 milhões de habitantes, 24,5 milhões dos quais, ou 14,5%, tinham algum tipo de deficiência. Desses 24,5 milhões, 16,6 milhões, ou 57%, tinham dificuldade permanente para enxergar, fazendo da deficiência visual a deficiência de maior incidência no Brasil.

A acessibilidade, definida pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, é uma importante garantia de que os cidadãos nessa condição possam exercer o seu direito de ir e vir e viver normalmente em sociedade.

A fim de promover a acessibilidade, a Lei determina a eliminação de barreiras e obstáculos que, seja nas vias e espaços públicos, seja nas edificações, seja nos meios de transporte e de comunicação, limitem o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas.

Se faz necessário a adequação dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, incluindo itinerários e passagens de pedestres.

Estrela Barros
Vereadora - PSD